



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

000056

À Divisão de Controle de Licitações, Contratos e Convênios,

Em análise do Edital da Tomada de Preço nº 001/2021, encaminho o seguinte

Parecer Jurídico nº 037

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE.

Cuida o presente de procedimento encaminhado a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para emissão de Parecer acerca da regularidade do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021**. Neste, a Prefeitura de Laranjeiras/SE pretende a contratação de empresa especializada em obra de engenharia para execução de serviços de recuperação e implantação de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas e passeio em concreto no Município de Laranjeiras/SE, utilizando-se, para tanto, do critério Menor Preço Por Empreitada Global.

A base legal para a análise ora pretendida tem respaldo na Lei 8.666/93, a norma geral de licitações e contratos administrativos. Nesta, há a disposição de que a Tomada de Preço é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

É certo que a referida modalidade traz maior celeridade ao processo licitatório, visto que, se antecipa fases do procedimento, questão defendida pelo ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

A finalidade de tomada de preços é tornar a licitação mais sumária e rápida. O prévio cadastramento corresponde à fase de habilitação. No cadastramento, a habilitação é antecipada para um momento anterior ao início da licitação. Os requisitos de idoneidade e da capacitação, em vez de serem examinados no curso da licitação e com efeitos para o caso concreto, são apurados previamente, com efeitos gerais. (...) A aprovação corresponde



Laranjeiras - Sergipe

000057

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

---

ao cadastramento do interessado. No momento posterior, quando deliberar a realização da licitação na modalidade de tomada de preços, a Administração não necessita promover uma fase de habilitação específica (...). (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed. rev., São Paulo: RT, 2016, p. 420, 421) (grifo nosso)

Assim, tem-se que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, TOMADA DE PREÇO, possibilitando maior agilidade ao processo licitatório, uma vez que promoverá a participação apenas das licitantes interessados que atendam às exigências do instrumento convocatório acostado ao processo.

Observa-se que o edital encartado aos autos atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em seu preâmbulo o número de ordem, as unidades gestoras interessadas, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pela Lei nº 8.666/93. Além, é claro, do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço.

Não obstante, constam ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura da ata do certame; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários a habilitação.

O edital também atende ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o projeto básico/termo de referência e modelo da proposta de preços e de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.



000058

Laranjeiras - Sergipe  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

---

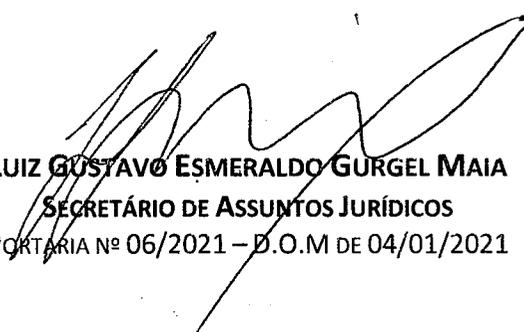
Cabe ainda destacar que, não obstante as manifestações técnicas no referido procedimento, é de inteira responsabilidade dos agentes públicos competentes pelo processamento da licitação a veracidade dos documentos inclusos no feito. O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Por todo o exposto opinamos pela **APROVAÇÃO** da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório (**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021**), tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer.

À superior consideração.

Laranjeiras, 09 de março de 2021.



**LUIZ GUSTAVO ESMERALDO GURGEL MAIA**  
**SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
PORTARIA Nº 06/2021 – D.O.M DE 04/01/2021